



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reestrutura os Comitês Técnicos que compõem o CNPE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 5 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Findo o prazo de constituição de doze meses dos oito Comitês Técnicos do Conselho, estes serão reestruturados para sete conforme disposto abaixo:

I - Comitê Técnico 1 - Consumidores, tarifas e preços;

II - Comitê Técnico 2 - Planejamento do suprimento de energia;

III - Comitê Técnico 3 - Gestão da demanda de energia e fontes renováveis;

IV - Comitê Técnico 4 - Sistema nacional de estoques de combustíveis;

V - Comitê Técnico 5 - Energia e meio ambiente;

VI - Comitê Técnico 6 - Ajustes institucionais e atração de investimentos no setor energético; e

VII - Comitê Técnico 7 - Universalização no fornecimento de eletricidade.

Art. 2º Os Comitês Técnicos - CT referidos no art. 1º terão os seguintes objetivos:

I - CT-1: propor políticas para o aprimoramento da estrutura tarifária vigente e dos mecanismos de formação de preços nos mercados do setor energético, verificando o equilíbrio entre os diversos agentes na cadeia produção-consumo dos energéticos no País, bem como analisar os impactos da mesma na expansão do setor, sempre em consonância com as diretrizes da política macroeconômica do Governo;

II - CT-2: propor políticas e planejar metas, de uma forma integrada com o auxílio dos órgãos setoriais de planejamento, objetivando atingir uma expansão de mínimo custo do suprimento energético, em condições de mercado competitivo, com elevadas confiabilidade e sustentabilidade ambiental, e em consonância com o crescimento social e econômico do País. Propor, também, um plano de contingências para o setor elétrico, com as ações e responsabilidades dos diversos agentes envolvidos na questão bem definidos, para ser aplicado quando o risco de desabastecimento do mercado se tornar elevado;

III - CT-3: propor uma política de utilização racional de energia e dos recursos energéticos disponíveis, em particular das fontes renováveis, como um fator de promoção sócio-econômica e ambiental do País, através da aplicação de novas tecnologias e técnicas otimizadas de gestão da demanda de energia, em programas de fomento ao crescimento do mercado de serviços energéticos, a curto, médio e longo prazos, e de geração distribuída de eletricidade;

IV - CT-4: realizar uma análise custo/benefício e eventualmente propor a criação de um sistema nacional de estoque de combustíveis e um plano anual de estoques estratégicos de combustíveis. Propor, também, um plano de contingências que minimize os impactos no

suprimento de combustíveis que possam ser provocados por eventos tais como greves, acidentes ou conflitos externos;

V - CT-5: propor políticas de gestão ambiental para o setor de energia, com ênfase na redução do potencial de riscos e danos ambientais que possam ser causados ao meio ambiente pela utilização das diferentes fontes de energia. Propor, também, políticas de atuação em situações de emergência, bem como definir diretrizes para as ações mitigadoras ou reparadoras que se fizerem necessárias;

VI - CT-6: propor diretrizes para se efetuar os ajustes institucionais requeridos para o aperfeiçoamento dos mecanismos existentes, que permitam alavancar os investimentos necessários na expansão do setor energético, com permanente foco no estímulo à competitividade; e

VII - CT-7: propor as metas e os melhores instrumentos para se atingir, o mais rápido possível, a universalização no fornecimento de eletricidade, levando em conta as atuais condições, os custos envolvidos e os recursos disponíveis para esta empreitada nas diversas regiões do País.

Art. 3º Cada Comitê Técnico do CNPE decidirá sobre a conveniência de formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos no âmbito de atuação do Comitê.

Parágrafo único. O antigo Comitê Técnico de matriz energética constituirá um grupo de trabalho permanente do CT-2.

Art. 4º A fim de facilitar a integração dos trabalhos, recomenda-se que cada Comitê Técnico do CNPE designe representantes nos demais Comitês.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.1.2002.